



<b>PROCESSO</b>	<b>4.899-2/2017</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>PENSÃO</b>
<b>ÓRGÃO</b>	<b>MATO GROSSO PREVIDÊNCIA</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA – Diretor-Presidente</b>
<b>INTERESSADOS</b>	<b>ROSANE PINO DE FIGUEIREDO LUCAS PINO DE FIGUEIREDO CAMILA PINO DE FIGUEIREDO</b>
<b>EQUIPE TÉCNICA</b>	<b>EDUARDO BENJOINO FERRAZ – Auditor Público Externo FRANCIS BORTOLUZZI – Auditor Público Externo ÁUREA MARIA ABRANCHES SOARES – Técnica de Controle Público Externo NAIRA PACHECO POMPEU DE BARROS DALTRO – Técnica de Controle Público Externo</b>
<b>ADVOGADO</b>	<b>NÃO CONSTA</b>
<b>RELATORA</b>	<b>CONSELHEIRA INTERINA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES</b>

## RELATÓRIO

Trata-se de benefício de **pensão**, concedido em caráter vitalício, à Senhora **Rosane Pino de Figueiredo**, cônjuge, e em caráter temporário, aos filhos, **Lucas Pino de Figueiredo** e **Camila Pino de Figueiredo**, em razão do falecimento do Senhor José Roberto Serra Figueiredo, ocorrido em 25/8/2011, quando em atividade, efetivo, no cargo de Profissional de Nível Superior do SUS, Classe “B”, Nível “3”, 30 horas semanais de trabalho, lotado na Secretaria de Estado de Saúde, nesta Capital, encaminhado pelo Mato Grosso Previdência, sob responsabilidade do Senhor Elliton Oliveira de Souza.

A Equipe de Auditoria designada para a realização deste trabalho foi formada pelos Auditores Públicos Externo Eduardo Benjaino Ferraz e Francis Bortoluzzi, e pelas Técnicas de Controle Público Externo Áurea Maria Abranches Soares e Naira Pacheco Pompeu de Barros Daltro.

O presente benefício foi concedido por meio do Ato Administrativo 339/2016/MTPREV, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 23/11/2016, com fundamento nos termos do artigo 40, § 7º, I e § 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003, c/c os artigos 243, 245, I, “a”, II e 246, §2º, da Lei Complementar 4/1990.



Após análise da documentação, a Secretaria de Controle Externo de Previdência deste Tribunal sugeriu citação do Responsável para reconhecer que o benefício foi concedido de forma ilegal, uma vez que os Interessados já possuem vínculos com o Cuiabá-PREVI e PREVI-VAG, devendo instaurar procedimento administrativo para o esclarecimento dos beneficiários. Ainda, o Responsável deverá esclarecer divergência do valor do subsídio do servidor à época do falecimento.

Em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa e nos termos dos artigos 6º e 61, § 2º da Lei Complementar 269/2007, e os artigos 89, VIII e 140, da Resolução 14/2007, foi determinada a citação do Responsável, por meio do Ofício 82/2017/GAB-JCN, para conhecimento e manifestação acerca dos apontamentos constantes no Relatório Técnico Preliminar.

Na oportunidade, o Responsável encaminhou a este Tribunal, o termo de opção de benefício assinado pela beneficiária, ainda, informou que a divergência dos valores ocorreu porque o servidor, à época do óbito, recebia o valor da referência salarial de plantão de 40 horas, no entanto, ao pensionista foi concedido o valor do subsídio no valor da referência salarial de 30 horas, pertinente ao concurso do *de cujos*.

Ao analisar a defesa, a Equipe de Auditoria sugeriu novamente a notificação do Responsável, para encaminhar o termo de opção devidamente preenchido, no qual a beneficiária deverá, expressamente, informar qual o benefício que deixará de usufruir para instauração de procedimento de controle deste Tribunal.

Assim, o Responsável foi novamente notificado, por meio do Ofício 66/2017/GCIJMM, oportunidade em que encaminhou um requerimento padrão da Secretaria de Estado de Gestão de Mato Grosso, sem informar o benefício escolhido pela beneficiária.

Após análise da manifestação, a SECEX de Previdência sugeriu a notificação do Responsável para notificar a beneficiária, fixando-lhe prazo, para que esta regularize sua situação junto a PREVI-VAG, bem como, a notificação do Gestor da PREVIVAG para ciência e providências quanto ao acúmulo ilegal de pensão da Senhora Rosane Pino de Figueiredo.

Assim, os Gestores foram devidamente notificados, por meio dos Ofícios 461/2018/GCIJMM e 462/2018/GCIJMM, para conhecimento e manifestação acerca dos apontamentos constantes no Relatório Técnico.



Na oportunidade, o Responsável pelo PREVI-VAG encaminhou a Portaria 150/2018, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 24/8/2018, a qual revogou as Portarias 25/2012 e 67/2018 cancelando o recebimento da pensão de Várzea Grande.

Instada a manifestar, a Equipe Técnica sugeriu pela notificação do Responsável do MTPREV para retificar o Ato Administrativo 339/2016/MTPREV, com a fundamentação correta.

O Responsável foi notificado, por Ofício 248/2019/GCIJMM, oportunidade em que encaminhou a este Tribunal, o Ato Administrativo 128/2019/MTPREV, publicado no Diário Oficial de Mato Grosso, em 26/4/2019, corrigindo o fundamento legal de concessão do benefício, mencionado o artigo 40, § 7º, II e § 8º, da CF.

Após a análise da defesa, a SECEX de Previdência deste Tribunal sugeriu o registro dos Atos Administrativos 339/2016/MTPREV e 128/2019/MTPREV, e a legalidade da planilha de cálculo do benefício, conforme a seguir:

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
PROVENTOS		R\$ 4.581,41
BENEFÍCIO DE PENSÃO NO SEGUINTE PERCENTUAL		
ROSANE PINO DE FIGUEIREDO	50%	<b>R\$ 2.157,25</b>
CAMILA PINO DE FIGUEIREDO	25%	<b>R\$ 1.078,63</b>
LUCAS PINO DE FIGUEIREDO	25%	<b>R\$ 1.078,63</b>

O Ministério Público de Contas, mediante o Parecer 2.577/2019, de autoria do Procurador Gustavo Coelho Deschamps, opinou pelo registro dos Atos Administrativos 339/2016/MTPREV e 128/2019/MTPREV, bem como, pela legalidade da planilha de cálculo do benefício.

#### É o Relatório.

Cuiabá, 18 de junho de 2019.

(assinatura digital)

**Jaqueline Jacobsen Marques**

Conselheira Interina

Relatora

(Portaria 125/2017, DOC 1199, de 15/09/2017)